LEI Nº 645 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

"Dispõe sobre recebimento, por doação, de área de terra, destinada à regulamentação de rua".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a receber, por doação pura e simples, sem ônus para a Municipalidade, e escritura pública, uma área de terra com 1.688,40 m², situado na Avenida 31 de março, nesta cidade de Lindóia, Comarca de Serra Negra, que consta pertencer a João Carlos Quato e Álvaro Benedito Pedroti, com as seguintes descrições:

- Trata-se de abertura de uma rua em área especial de acordo com a Lei Municipal nº 532 de 16.12.92, Art 274, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1, cravado junto ao alinhamento do passeio da Avenida 31 de março, lado esquerdo, daí segue em curva com 10,00 metros, daí segue em linha reta com 33,00 metros; daí, deflete a esquerda em curva com 16,50 metros; daí, segue em reta com 26,00 metros; daí, deflete a esquerda em curva com 11,50 metros; daí, deflete a direita em curva com a medida de 12,00 metros até o ponto 2, confrontando com uma área desmembrada; daí, continua com 33,20 metros; daí, deflete a direita com 11,50 metros; daí, segue em linha com 26,00 metros; daí deflete a direita e segue em curva com 35,00 metros; daí, segue em linha reta com 25,00 metros até o ponto 3, confrontando com propriedade de João Carlos Quato e Álvaro Benedito Pedroti; daí, segue novamente em linha reta com uma distância de 17,00 metros até o ponto 4, cravado junto ao alinhamento do passeio da citada Avenida 31 de março, confrontando com a faixa do DER; daí, deflete a direita e segue acompanhando o referido passeio com 19,00 metros até o ponto 1, onde iniciou e encerra o referido perímetro, perfazendo uma área total de 1.688,40 m².

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior consta de Planta e Memorial Descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de fevereiro de 1996.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de fevereiro de 1996.

MARILSA CAVENAGHI
Diretora de Administração